

## CARTA ABERTA

O presente documento tem o objetivo de tornar público o processo de arrefecimento da estrutura protetiva dos direitos sociais fundamentais no Brasil, iniciada em 2015 e aprofundado nos anos seguintes, notadamente com a aprovação da “Reforma Trabalhista” pelo Congresso Nacional (2017) e com a extinção do Ministério do Trabalho (2019) pelo Governo Federal como órgão autônomo e especializado, sendo esse o foco primordial da presente declaração.

1. Apesar de a Constituição brasileira, promulgada democraticamente em 1988, estabelecer como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, tais elementos estruturantes da ordem jurídica não foram suficientes para coibir retrocessos e superar os desafios de preservação, aprimoramento e fortalecimento do sistema de inspeção do Trabalho, nos termos da Convenção nº 81 da OIT.
2. O Ministério do Trabalho sempre teve papel fundamental na formulação de políticas públicas para o fortalecimento e modernização das relações trabalhistas e para o fomento à criação de emprego e renda. É de fundamental importância a existência de órgão autônomo e especializado, fortalecido e atuante, não só para a inspeção do trabalho, como também para a elaboração e revisão de normas sobre saúde e segurança no trabalho, para a realização de estudos sobre as novas organizações produtivas e os seus impactos no mercado de trabalho e para a criação de políticas públicas voltadas ao emprego protegido, em observância à Constituição e às normas internacionais do trabalho.
3. A auditoria fiscal do trabalho no Brasil conta atualmente com 1.317 cargos vagos, dos 3.644 existentes. A deficiência no provimento dos cargos públicos é comprometedora do desempenho, de forma adequada, das atividades primordiais de combate à prática do trabalho escravo e do trabalho infantil e a prevenção de acidentes e doenças do trabalho. O enfraquecimento da fiscalização torna o trabalho preventivo insuficiente, o que termina por aumentar o descumprimento das leis trabalhistas e o volume de demandas no Poder Judiciário trabalhista.
4. O cenário atual sinaliza riscos de crescente precarização, fragilizando a proteção do trabalho como expressão de cidadania, com cortes orçamentários que, na Justiça do Trabalho, chegaram a 90% da verba de investimento, em passado recente; e, no antigo Ministério do Trabalho, chegou a 70%. Com a fragmentação das atribuições do Ministério do Trabalho, insinuam-se ensejos de déficit de fiscalização e de comprometimento nos processos de edição e revisão das Normas Regulamentadoras, relegando-se ao despres-

tício o conjunto de saberes técnicos que servem para regular o equilíbrio das relações entre capital e trabalho. Disso poderão advir repercussões negativas para a segurança jurídica, para o campo das pesquisas e também para a própria previdência pública, devido à alta informalidade e à provável elevação dos índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no país.

5. A deficiência no provimento de cargos, a redução orçamentária e a desestruturação do Ministério do Trabalho são sinais claros de alerta, também para a comunidade internacional, quanto ao recuo institucional na defesa e proteção dos direitos sociais fundamentais de quantos necessitam do trabalho para viver, com inexoráveis prejuízos para a segurança social e para o desenvolvimento econômico sustentável.

E, por assim entenderem, subscrevem.



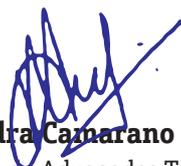
**Guilherme Guimarães Feliciano**

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA



**Ângelo Fabiano Farias da Costa**

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



**Alessandra Camarano Martins**

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT



**Carlos Fernando da Silva Filho**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT